

Paisagem enquanto património

A "Paisagem é o reflexo físico e mental das interacções entre sociedades e culturas e o seu ambiente natural"¹. Assim, as paisagens humanizadas, em constante alteração, são a expressão de complexas interacções Homem - Natureza, mas também obras colectivas, na medida em que resultam de uma acção continuada de múltiplas gerações e, em cada momento, de muitos e variados actores que actuam em simultâneo sobre os mesmos espaços, ou sobre espaços diferenciados mas interdependentes quanto a processos biofísicos, culturais e socio-económicos.



Douro

De facto, pode afirmar-se que as paisagens intensamente transformadas que cobrem neste início do século XXI toda a Europa e uma boa parte do planeta, são a expressão cultural dos seus "construtores" (passados e presentes) e, portanto, são uma marca identitária de enorme relevância. Isso mesmo tem vindo a ser amplamente reconhecido por todo o mundo, nomeadamente através de documentos emanados de diversas entidades internacionais, com destaque para a UNESCO e Conselho da Europa.

Com origem no Conselho da Europa, e desde logo assinado por Portugal (Outubro de 2000), a Convenção Europeia da Paisagem² considera no seu preâmbulo que a paisagem:

"(...) desempenha importantes funções de interesse público, nos campos cultural, ecológico, ambiental e social, e constitui um recurso favorável à actividade económica, cuja protecção, gestão e ordenamento adequados podem contribuir para a criação de emprego;

(...) contribui para a formação de culturas locais e representa uma componente fundamental do património cultural e natu-

ral europeu, contribuindo para o bem-estar humano e para a consolidação da identidade europeia;

(...) é em toda a parte um elemento importante da qualidade de vida das populações: nas áreas urbanas e rurais, nas áreas degradadas bem como nas de grande qualidade, em áreas consideradas notáveis, assim como nas áreas da vida quotidiana; (...) constitui um elemento-chave do bem-estar individual e social e que a sua protecção, gestão e ordenamento implicam direitos e responsabilidades para cada cidadão; (...)"

Com base nestes e noutros considerando, a referida Convenção, no seu artigo 3º, traça como objectivo *"(...) promover a protecção, a gestão e o ordenamento da paisagem e organizar a cooperação europeia neste domínio."*

Ao contrário dos tradicionais "construtores" das paisagens de tempos passados, que conheciam e compreendiam o meio em que intervinham (ainda se reconhecem estes saberes nos agricultores ou nos mestres pedreiros mais idosos), grande parte dos actuais responsáveis directos ou indirectos por modificações da paisagem não têm conhecimento nem sensibilidade para entender o significado do que vêem e sobre o qual intervem. Em termos mais gerais é o que

Tema de Capa



Azenhas do Mar

Serra da Arrábida

se passa com grande parte da população, verificando-se que os seus comportamentos relativamente à paisagem continuam dependentes da sua experiência pessoal neste âmbito (frequentemente muito limitada), bem como de escassas perspectivas para o futuro (peso excessivo dos seus interesses imediatos e das circunstâncias de momento). Estas atitudes são comprovadas no dia-a-dia através dos erros cometidos (e a que todos assistimos sem reagir), demonstrando um profundo desconhecimento do complexo sistema que é a paisagem.

A falta de sensibilidade e de envolvimento do comum dos cidadãos reflecte-se obviamente sobre a paisagem, porque esta é o repositório de actuações de muitos intervenientes que abarcam todos os sectores de actividade, segundo uma dinâmica extraordinariamente complexa nos dias de hoje. No nosso país assiste-se a uma situação particular, uma vez que de entre este grande número de intervenientes, é difícil identificar alguém ou alguma entidade que cuide da paisagem – a ninguém se pedem responsabilidades sobre os graves erros cometidos e de que resultam elevadíssimos custos sociais, ambientais e culturais.

A componente patrimonial da paisagem é implicitamente reconhecida na legislação portuguesa relativa ao ambiente e ordenamento do território³,

bem como na Lei de Bases do Património⁴. Cingindo-nos a esta última, há que reconhecer que não considera explicitamente a paisagem como um "bem cultural", embora admita indirectamente que tal possa acontecer.

Assim, no artigo 2º - "Conceito e âmbito do património cultural" - aplica-se claramente a algumas paisagens o conteúdo dos seguintes pontos:

"1 - Para os efeitos da presente lei integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização. (...)

3 - O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade. (...)

5 - Constituem, ainda, património cultural quaisquer outros bens que como tal sejam considerados por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português, pelo menos para os efeitos nelas previstos.

6 - Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma

relação interpretativa e informativa."

Também no artigo 14º - "Bens culturais" - se subentende que aos "bens paisagísticos", embora não considerados como "bens culturais", são extensíveis os princípios e disposições fundamentais da presente lei.

Através dos números 7 e 8 do artigo 15º - "Categorias dos bens" - reconhece-se indirectamente como de interesse nacional a categoria de "Paisagem Cultural" (Sintra, Douro Vinhateiro e Vinhas do Pico já incluídas na lista do património mundial).

A paisagem é ainda referida com relativa importância em outros artigos desta Lei do Património Cultural, mas como "exterior" aos bens culturais - artigo 12º (defesa da qualidade ambiental e paisagística como uma das finalidades da protecção e valorização do património cultural); artigo 17º (concepção paisagística como um dos critérios genéricos de apreciação do património); artigo 44º (património cultural imóvel como potenciador da qualidade ambiental e paisagística); artigo 52º (importância do enquadramento paisagístico dos monumentos); artigo 53º (linhas estratégicas de requalificação paisagística que devem constar nos planos de pormenor de salvaguarda); artigo 70º (a protecção e valorização da paisagem como componente do regime de valorização dos bens culturais).

Em síntese, no que diz respeito à



Açores, Terceira, Achada

dimensão patrimonial de paisagens, a lei portuguesa reconhece-a indiretamente, embora só tenha tomado a iniciativa de proceder à classificação de paisagens culturais ao propor e ver aceite a inclusão de três delas na lista do património mundial. No entanto, há que reconhecer que tal classificação constitui apenas o início de um processo que, para ser consequente, terá de passar por medidas de gestão que protejam e valorizem o património natural e cultural presente. Esta continuidade em termos de gestão positiva e equilibrada será o mais difícil de assegurar, tal como se comprova nos casos das paisagens culturais de Sintra, do Alto Douro Vinhateiro e da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

Muito haverá a fazer neste campo, porque existem no país outras paisagens de reconhecido valor cultural relevante, pelo menos em termos nacionais e de acordo com os critérios legais acima referidos. Tais paisagens merecem e exigem medidas de protecção e valorização, até porque as dinâmicas recentes de alteração dos sis-

temas agrícolas e florestais, de construção de infra-estruturas, de expansão das actividades turísticas, de exploração de inertes, de expansão urbana e industrial, entre outras, constituem ameaças objectivas ao seu valor cultural, ecológico, estético e socio-económico.

Para a maioria dos casos não se defende para as paisagens culturais uma protecção restritiva de qualquer tipo de evolução. Pelo contrário, a sua identificação e caracterização⁵ permitirá compreender a complexidade do sistema natura-cultura presente e da sua evolução ao longo dos tempos, donde deverão resultar propostas de ordenamento e gestão que preservem os seus valores, ao mesmo tempo que asseguram a sua sustentabilidade sócio-económica, ecológica e cultural.

O ordenamento e gestão das nossas paisagens culturais deverão ter em atenção as normas legais nacionais (que incluem as convenções internacionais que vinculam o Estado Português) mas, também, outros documentos internacionais que enqua-

dram e orientam as actuações neste âmbito. Quanto a estes últimos são de destacar a Convenção sobre a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural (UNESCO 1972⁶), bem como as "*Orientations devant guider la mise en oeuvre de la Convention du Patrimoine Mondial*" (Comité Intergovernamental para a Protecção do Património Mundial, Paris, 1998, com realce para os parágrafos 24, 35 a 42 e 57), Recomendação do Comité dos Ministros aos Estados membros relativa à Conservação dos Sítios Culturais integrados nas Políticas de Paisagem (Conselho da Europa, 1995), Recomendação 94/7 relativa a uma Política Geral de Desenvolvimento de um Turismo Sustentável e tendo em consideração o Ambiente (Conselho da Europa, 1994), Carta do Património Vernáculo Construído (ICOMOS, 1998)⁷.

NOTAS

⁽¹⁾ Fry, G., s/d. The Landscape Character of Norway - Landscape Values Today and Tomorrow. In "Landscape - Our Home. Essays on the Culture of the European Landscape as a Task", Bas Pedroli (ed.): 93-99.

⁽²⁾ Decreto n.º 4/2005, de 14 de Fevereiro.

⁽³⁾ Nomeadamente através do Decreto-lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro e posteriores alterações (Áreas Protegidas).

⁽⁴⁾ Lei n.º 107/2001, de 10 de Setembro.

⁽⁵⁾ Existem no país trabalhos notáveis nesta área, podendo referir-se como exemplos:

Fundação Rei Afonso Henriques, 2000. Candidatura do Alto Douro Vinhateiro para inscrição na lista do Património Mundial (UNESCO).

Marques da Silva, H. e Carqueijeiro, E. (coord.) et al., 2004. Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico. Candidatura a Património Mundial. Secretaria Regional do Ambiente, Horta.

Mendoça, N., 2006. Rio Côa. A Arte da Água e da Pedra. Volume I - Da Nascente ao Moimho da Ervaginha. Casa do Sul Editora, Centro de História da Arte da Universidade de Évora.

⁽⁶⁾ Convenção aprovada para ratificação através do Decreto-lei n.º 49/79, de 6 de Junho.

⁽⁷⁾ Veja-se Feliú, Carmen A., Blanco, J. R. et al., 2001. Cultura y Naturaleza. Textos Internacionales. Asociación Cultural Plaza Porticada, Santander.

ALEXANDRE D'OREY CANCELA
D'ABREU,
Arquitecto Paisagista,
Universidade de Évora